



6233880



08007.000593/2018-93



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de evento de capacitação para 04 (quatro) servidores do Ministério da Justiça, na temática **CONHECIMENTO JURÍDICO**. O curso será ofertado pela **Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda**, CNPJ nº. 18.133.018/0001-27, acontecerá em Brasília/DF, no período de 14 a 16 de maio de 2018, conforme abaixo:

Descrição	Vagas	Carga Horária	Valor
Previdência dos Servidores Públicos Cálculos de Aposentadorias e Pensões. Aposentadorias Especiais. Aposentadoria Compulsória. RPPS e Previdência Complementar (Funpresp). Alterações na Pensão Previdenciária do Servidor Federal. Abono de Permanência. Reforma Previdenciária (PEC 287/2016).	04	24 hs	R\$ 8.000,00

2. DO OBJETIVO GERAL

2.1. Propiciar aos servidores aperfeiçoamento, gerando conhecimentos relativos à convergência às boas práticas técnicas e jurídicas, por meio de discussão das normas e procedimentos relacionados a previdência dos servidores públicos, proporcionando maior capacitação aos gestores públicos.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. Esclarecer os servidores sobre as profundas modificações introduzidas pelas Reformas da Previdência no serviço público, com especial destaque às Emendas Constitucionais 88/15, 70/12, 47/05, 41/03 e 20/98, Lei Complementar Federal 152/15, Leis 13.135/15, 12.618/12, 10.887/04, 8.112/90, Portarias 204, 402 e 403/08 do MPS, Instruções Normativas MPS/SPS 03/14, 02/14 e 01/10, Orientações Normativas MPOG 05/14 e 16/13, Orientações Normativas MPS/SPS 01/14, 01/12, 02/09 e 03/09, possibilitando a aquisição de conhecimentos para operacionalizar a concessão, o cálculo, o reajustamento e o controle das aposentadorias e pensões por morte. Com destaque, para as mudanças relativas à adoção da Previdência Complementar para os servidores públicos federais, com a publicação da Lei 12.618/12 e a instituição da FUNPRESP-EXE e da FUNPRESP-JUD.

3.2. Esclarecer, também, os aspectos relacionados às Aposentadorias Especiais para servidores portadores de deficiência, em atividade de risco ou sujeitos a agentes nocivos, com destaque à recente Súmula Vinculante 33/14 (Mandados de Injunção) do STF (art. 57 da Lei 8.213/91 do RGPS). Incluindo-se, as alterações introduzidas pela recente Lei Federal 13.135/15, proveniente da conversão em lei da MP 664/2014, que introduz alterações na pensão por morte do servidor federal (altera a Lei 8.112/90) e, ainda, a Lei Complementar Federal 152/15, que regulamenta aposentadoria compulsória dos servidores públicos da União, Estados, DF e Municípios. Proporciona conhecimento da legislação constitucional e infraconstitucional acerca da matéria, bem como da doutrina e jurisprudência atualizadas, com módulo específico de cunho prático, incluindo estudo de casos, simulações e realização de exercícios.

4. DA JUSTIFICATIVA

- 4.1. A Portaria do Ministro da Justiça nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017, que aprova o regimento interno da Secretaria Executiva, estabelece que é competência da Coordenação de Desenvolvimento Humano-Organizacional, dentre outras, propor, acompanhar e subsidiar a elaboração de ações de desenvolvimento humano-organizacional do Ministério.
- 4.2. O desenvolvimento humano é parte essencial do processo de implementação da política organizacional nas instituições, pois trata, em essência, de intensificar habilidades e competências pessoais dos membros da organização, contribuindo para a valorização e desenvolvimentos dos servidores deste ministério.
- 4.3. É importante acrescentar que o desenvolvimento organizacional e o desenvolvimento humano se confundem em vários níveis, pois as organizações, em algumas correntes acadêmicas, são vistas como orgânicas e sistêmicas tal qual as pessoas que as compõem. Dentre outros fatores, o desenvolvimento organizacional é fortemente influenciado por elementos culturais, comportamentais, pelo clima e a maneira com que a instituição é percebida.
- 4.4. A capacitação de servidores públicos federais está prevista no Decreto nº 5.707/2006 e na Portaria/MP nº 208/2006 que instituem e regulamentam a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal e contribuem diretamente para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. Além disso, há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que os servidores contem com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados. Neste contexto, citamos:

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua **política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada**, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, **especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos**, planejamento e execução orçamentária, **acompanhamento e fiscalização contratual** e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.” (Grifamos.)

- 4.5. A Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Ministério da Justiça, instituída através da Portaria nº 2.716 de 05 de agosto de 2013, tratou desenvolvimento como processo contínuo de capacitação, com enfoque no desenvolvimento profissional e individual do servidor do MJ, com vistas a subsidiá-lo no desempenho de suas atividades laborais e, conseqüentemente, no alcance dos objetivos institucionais.
- 4.6. Em tempo, conforme informado por um dos servidores demandantes no Formulário de SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO (5885238), " Tendo em vista a lotação de trabalho ser na Divisão de Aposentadorias e Pensões, este tema é muito pertinente com as atividades laborais desenvolvidas. Assim, a participação no referido curso permitirá o aprimoramento dos conhecimentos acerca da previdência dos servidores públicos, e o entendimento da Reforma Previdenciária (PEC 287/2016), o que trará mudanças positivas e maior competência para atuação no trabalho desenvolvido."
- 4.7. Assim, o curso " Previdência dos Servidores Públicos Cálculos de Aposentadorias e Pensões. Aposentadorias Especiais. Aposentadoria Compulsória. RPPS e Previdência Complementar (Funpresp). Alterações na Pensão Previdenciária do Servidor Federal. Abono de Permanência. Reforma Previdenciária (PEC 287/2016)." é extremamente importante na capacitação do servidor que atua diretamente na Divisão de Aposentadorias e Pensões/CGIF/CGGP.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A referida contratação encontra amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993. Baseia-se, ainda, no Decreto 5.707, de 2006 e na Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Justiça – PDP/MJ, (Portaria nº 2.716 de 05 de agosto de 2013).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

6. DO PÚBLICO-ALVO

04 (quatro) servidores lotados na DIAP - Divisão de Aposentadorias e Pensões/CGIF/CGGP.

7. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

7.1. Regime Jurídico e Regime Previdenciário Regras Constitucionais para Concessão dos Benefícios Previdenciários de Aposentadorias dos Servidores Públicos (segundo as EC's 88/15, 70/12, 47/05, 41/03 e 20/98):

1. Regra do Direito Adquirido (art. 3º da EC 41/03)

1.1. Art. 40 da CF/88, na sua redação original até 16/12/98 2.

1.2. Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, vigente de 16/12/98 a 19/02/04 3.

1.3. Art. 8º da EC 20/98, vigente de 16/12/98 a 31/12/03

2. Regras de Transição

2.1. Art. 6º da EC 41/03, vigente a partir de 31/12/03 2.

2.2. Art. 3º da EC 47/05, com efeitos retroativos a 31/12/03 3.

2.3. Art. 2º da EC 41/03, vigente a partir de 20/02/04 4.

2.4. Art. 6º-A da EC 41/03, com redação dada pela EC 70/12, com efeitos financeiros a partir de 29/03/12

3. Regra Geral

3.1. 1. Art. 40 da CF/88, com as alterações introduzidas pelas EC's 41/03, 47/05 e 88/15

4. Apuração de tempo para aposentadoria

4.1. Tempo de serviço

4.2. Tempo fictício

4.3. Tempo de contribuição

4.4. Tempo de efetivo exercício no serviço público

4.5. Tempo de efetivo exercício no cargo efetivo

4.6. Tempo de efetivo exercício na carreira

4.7. Tempo de efetivo exercício em funções de magistério

4.8. Tempo de efetivo exercício para as aposentadorias especiais do §4º do art. 40 da CF

5. Cálculo dos proventos de aposentadoria

7.2. Com base nas normas vigentes para aposentadorias com direito adquirido até 16/12/98

7.3. Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadorias com direito adquirido no período de 16/12/98 a 31/12/03

7.4. Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadorias com direito implementado no período de 31/12/03 a 19/02/04

7.5. Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadorias com fundamento no art. 6º da EC 41/03 e no art. 3º da EC 47/05

7.6. Com base na remuneração de contribuição, para aposentadorias com requisitos implementados a partir de 20/02/04 – Regra Geral e Regra de Transição do art. 2º da EC 41/03.

6. **Pensões por morte – Leis 13.135/15 (conversão MP 664/14), 10.887/04 e 8.112/90**

7.7. Dependentes previdenciários

7.8. Formas de cálculo

7.9. Integralidade x Aplicação de redutor

7.10. Tempo mínimo de contribuição, de casamento e de união estável

7.11. Duração da pensão

7.12. Habilitação posterior ou superveniente

7.13. Rateio, reversão, extinção

7. **Reajustamento de aposentadorias e pensões por morte**

7.14. Reajuste pela inflação x Paridade

7.15. ADI 4582/11

8. **Aposentadorias Especiais do §4º do artigo 40 da Constituição Federal**

8.1. 1. Exposição a agentes prejudiciais à saúde

8.1.1. a. Súmula Vinculante 33 (2014) do STF (Mandados de Injunção)

8.1.2. b. Art. 57 da Lei 8.213/91 do RGPS (INSS)

8.1.3. c. Instrução Normativa MPS/SPS 03/14, que altera a IN MPS/SPS 01/10

8.1.4. d. Orientação Normativa MPOG/SEGEP 05/14, que altera a ON MPOG/SEGEP 16/13

8.1.5. e. Instrução processual f. LTCAT g. PPP

8.1.6. h. Conversão de tempo

8.1.7. i. Cálculo dos proventos

8.1.8. j. Abono de permanência

8.2. Portadores de deficiência

8.2.1. a. Mandados de Injunção

8.2.2. b. Lei Complementar Federal 142/13 do RGPS (INSS)

8.2.3. c. Instrução Normativa MPS/SPS 02/14

8.2.4. d. Avaliação médica e funcional da deficiência. Grau de deficiência

8.2.5. e. Conversão de tempo

8.2.6. f. Cálculo dos proventos

8.3. Atividades de risco

8.3.1. a. Mandados de Injunção

8.3.2. b. Lei Complementar Federal 144/14 – Policial Civil

8.3.3. c. Cálculo dos proventos

9. **Previdência Complementar do servidor federal - Lei 12.618/2012**

9.1. Modelagem

9.2. Regulamentação

9.3. Vigência

9.4. Patrocinador, participante e assistido

9.5. Aplicabilidade: novo servidor, servidor antigo, servidor proveniente de outro ente federativo

- 9.6. Contribuição previdenciária
- 9.7. Regime financeiro e modalidade do benefício
- 9.8. Portabilidade, autopatrocínio, benefício proporcional diferido, resgate
- 9.9. Benefícios programados e benefícios de risco
- 9.10. Cálculo do valor a receber (simulações)
- 9.11. Reajustamento
- 9.12. FUNPRESP-EXE e FUNPRESP-JUD
- 9.13. Regulamentos dos Planos de Benefícios dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo
10. **Tópicos relevantes**
- 10.1. Contribuição previdenciária
- 10.2. Isenção de contribuição previdenciária
- 10.3. Abono de permanência
- 10.4. Contribuição previdenciária do portador de doença incapacitante
- 10.5. Cessão/Licença/Afastamento
- 10.6. Pedágio
- 10.7. Bônus
- 10.8. Verbas incorporáveis e não incorporáveis
- 10.9. Acumulação de cargos e de benefícios previdenciários
- 10.10. Comparação entre os benefícios do RGPS e dos RPPS
- 10.11. Proventos proporcionais
- 10.12. Aposentadoria especial do professor em funções de magistério (Lei 11.301/06)
- 10.13. Aposentadorias especiais do §4º do artigo 40 da Constituição Federal (portadores de deficiência, atividades de risco e prejudiciais à saúde)
- 10.14. Contribuição previdenciária e aposentadoria do cargo comissionado, do contratado temporariamente e do agente político
- 10.15. União estável, união homoafetiva, concubina e companheira
- 10.16. Auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão
- 10.17. Aposentadoria por invalidez (EC 70/2012)
- 10.18. Teto remuneratório constitucional
- 10.19. Avaliação Atuarial (elementos necessários à elaboração e interpretação)
- 10.20. Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP
- 10.21. Certidões de Tempo de Contribuição – Portaria MPS 154/2008
- 10.22. Elaboração de processos de aposentadorias e pensões
- 10.23. Registro de aposentadorias e pensões nos Tribunais de Contas Emenda Constitucional 88/15 e Lei Complementar 152/15 – Aposentadoria Compulsória Emenda Constitucional 70/12 – Aposentadoria por Invalidez Instruções Normativas MPS/SPS 03/14, 02/14 e 01/10, Orientações Normativas MPOG 05/14 e 16/13 (art. 57 da Lei 8.213/91), Orientações Normativas MPS/SPS 01/14, 01/12,03/09 e 02/09, Portarias MPS 204, 402 e 403/08
11. PEC 287/2016 – Reforma Previdenciária
12. Exercícios e estudos de casos

8. **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

8.1. Cumpre registrar que a **Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda**, CNPJ nº. 18.133.018/0001-27, praticou os seguintes preços em contratações recentes na modalidade turma aberta:

Empenho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação referente a 02 (duas) inscrições no curso "PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS" " - Valor total: R\$ 5.380,00 (6224556).	Empenho do Instituto Evandro Chagas referente a 01 (uma) inscrição no curso "PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS" " - Valor total: R\$ 2.690,00 (6224556).	Empenho da Agência Nacional de Transportes Aquaviários referente a 01 (uma) inscrição no curso "PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS" " - Valor total: R\$ 2.790,00 (6224556).
---	--	---

8.2. Além disso, é importante ressaltar que a empresa, em atenção ao princípio da economicidade, está oferecendo R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais) de desconto no valor total para participação de 4 (quatro) servidores do Ministério da Justiça, conforme demonstrado em Proposta Comercial (5888460).

8.3. Vê-se, portanto, que não só o preço é adequado, como esta sistemática de contratação é extremamente vantajosa para a Administração, considerando não só a redução dos valores envolvidos, mas principalmente a criação da oportunidade de capacitação, que em muito melhorará a seleção e gestão dos processos de aposentadoria do servidor do Ministério da Justiça, sendo este o principal benefício decorrente do projeto, se exitoso.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Ministrar as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;

II - Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;

III - Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso;

IV - Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;

V - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;

VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência deste Ministério;

VII- Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VIII - A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;

IX - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

8.2. São obrigações do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Projeto Básico, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;

II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;

III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico;

IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não manter a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato;
 - 10.2.3. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
 - 10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.7. A omissão do dever, sem justificativa, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação de sanções, conforme previsão do art. 82 da Lei 8.666/1993, bem como representação por parte do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal c/c o art. 1º, inciso VIII, da Lei 8.443/1992.

11. PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura, pela empresa, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento do objeto, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária;
- 11.2. O prazo para os pagamentos da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pela fiscalização, será de até 30 dias, contados da data de sua apresentação, o qual posteriormente será encaminhado ao setor

financeiro do Ministério da Justiça;

11.3. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da empresa;

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada do Ateste do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Projeto Básico;

11.5. Os requisitos de habilitação serão averiguados no dia do pagamento;

11.6. Nos pagamentos serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

11.7. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no termo;

11.8. Os pagamentos das Notas Fiscais apresentadas pela empresa serão suspensos, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a empresa atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

11.8.1. Não cumprimento de obrigação contratual;

11.8.2. Paralisação do objeto por culpa da empresa.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

12.1.1. Programa de Trabalho: : 04122211220000001 - Administração da Unidade

12.1.2. Natureza da Despesa: 339039

12.1.3. Plano Interno (PI): RH99B0RHCAP

12.1.4. Fonte: 0100000000

12.1.5. Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 128475

12.1.6. Plano Orçamentário: : 0008 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Tendo em vista que os serviços a serem contratados estão enquadrados no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e haja vista o disposto no art. 62, do mesmo diploma legal, o empenho de despesa terá força de contrato.

ALINE CARNEIRO DE AGUIAR

Analista Técnico Administrativo

LUCAS CHAVES FERNANDES

Chefe da Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação

WESLEY DA SILVA RODRIGUES

Coordenador de Desenvolvimento Humano-Organizacional

aprovo o presente Projeto Básico, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de contratação de curso de capacitação para 04 (quatro) servidores do Ministério da Justiça, denominado "Previdência dos Servidores Públicos Cálculos de Aposentadorias e Pensões", nos termos do art. 2º, inciso III da Portaria SPOA nº 65 de 04/06/2014, e **autorizo** a contratação, em conformidade com o Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e a Portaria GM nº 493 de 16/03/2012.

JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 03/05/2018, às 16:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CARNEIRO DE AGUIAR, Analista Técnico Administrativo (ATA)**, em 03/05/2018, às 17:22, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS CHAVES FERNANDES, Chefe da Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação**, em 03/05/2018, às 17:22, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY DA SILVA RODRIGUES, Coordenador(a) de Desenvolvimento Humano-Organizacional**, em 03/05/2018, às 17:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6233880** e o código CRC **F934104D**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.